

PUBLICADO 1106 120B

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Pour nº 24/2013

DE LICADO
EM: 1406/13

Câmara Municipal de Camarago

Desa, H. O. B. Hora B. B.

MCO Company

Fosenilla Aliva

ADJ Recepção

LEI N.º535/2013.

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Controle Interno Municipal e da Controladoria Geral do Município - CGM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- Art. 1º Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Municipio, em nível de Secretaria, mediante o estabelecimento de normas gerais que visam assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo a garantir a plena observância do planejamento, legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos, assim como a avaliação dos resultados obtidos pela administração.
- Art. 2° Para os fins desta lei, considera-se:
- I Controle Interno: é o conjunto de métodos, processos e medidas adotados pela Administração com a finalidade de salvaguardar os ativos desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, permitir o correto registro das atividades de gestão, verificar a exatidão e a finalidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
- II Sistema de Controle Interno: conjunto de normas e atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta do Município de forma integrada, compreendendo particularmente:
- a) o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- b) o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- d) o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

H





- e) o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III Unidade de Controle Interno: é a unidade técnica criada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, orientada para a coordenação, planejamento, disciplinamento e desempenho das atividades de controle interno previstas no Sistema de Controle Interno instituído pela presente Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.
- IV Unidades Executoras de Controle Interno são as diversas unidades já existentes na estrutura organizacional que exercem atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
- V Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

#### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA.

Art. 3° - A fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal será exercida por uma Unidade Central de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

#### CAPITULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE.

- Art. 4° Fica criada a Unidade Central de Controle Interno do Município, denominada Controladoria-Geral do Município CGM, em nível de secretaria, com atribuição de executar as atividades de controle dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;





II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

 VI – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, caso haja necessidade;

 X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restes a Pagar, processados ou não;

 XI – realizar o controle da destinação de recursos obtidas com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000;

XII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;

XIV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluidas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.







XVI – realizar outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, interpretando e pronunciando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

# CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município - CGM será chefiada pelo Controlador-Geral do Município, em nível hierárquico de Secretário Municipal e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, sendo possível a nomeação de assessores para auxiliar o Controlador-Geral nas suas atividades.

Art. 6º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CGM, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

 I - a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

 IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

 VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.







# CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES.

- Art. 7° Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1° Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.
- § 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador-Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

### CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO.

- Art. 8° No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I organizar e executar, uma vez por ano, a auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e os relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II realizar auditorias extraordinárias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

## CAPITULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 9° - O Controlador-Geral deverá encaminhar, a cada 06 (seis) meses, um relatório geral de atividades ao Prefeito.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CGM.





- Art. 10°. Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto do Município.
- § 1°. Os cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto serão ocupados privativamente por profissionais de nível superior, com formação nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, ou Economia, que possuam capacidade, conhecimentos e aptidão para o exercício da função.
- § 2°. O Controlador-Geral e o Controlador Geral Adjunto do Municipio receberão pelo exercício de suas atividades remuneração mensal igual a do cargo de Secretário e Secretário Adjunto Municipal, respectivamente.
- Art. 11. Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, simbologia CC 1 de Assessor executivo Jurídico e Assessor executivo Contábil do Controlador-Geral do Município.
- § 1º. Os cargos de Assessor executivo Jurídico e Assessor executivo Contábil serão ocupados privativamente por profissionais de nível superior, com formação nas áreas de Direito e Contabilidade, respectivamente, que possuam capacidade, conhecimentos e aptidão para o exercicio da função e que serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Portaria.
- Art. 12. Para o exercício das atividades inerentes à CGM, à exceção de sua direção e coordenadorias, já previstas nos artigos 10° e 11 desta Lei, fica mantida a estrutura, vencimentos, atribuições e requisitos já apontadas no §1º e §2º da lei municipal 421/2009.
- Art. 13. Ficam criadas 04 (quatro) funções de confiança denominadas Função de Diretoria de Controle Interno - FDCI, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) cada uma, privativas de servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, desde que seus deveres e atribuições sejam inerentes às atividades de controle interno.
- § 1º A Função de Diretoria de Controle Interno destina-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos da CGM.
- § 2º O valor a ser recebido pelo Servidor ocupante da função de Diretoria de Controle Interno, deverá ser utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o seu vencimento.
- § 3º O servidor designado para a Função de Diretoria de Controle Interno perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.







- § 4°. O exercício da Função de Diretoria de Controle Interno confere ao servidor ocupante de cargo efetivo o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, correspondentes às competências da respectiva unidade previstas na estrutura organizacional da CGM compatíveis com as atribuições do cargo efetivo.
- Art. 14. Ato do Poder Executivo disporá sobre a organização da CGM, a lotação dos cargos criados pela presente lei e a alocação das Funções de Diretoria de Controle Interno - FDCI na estrutura organizacional da CGM.
- Art. 15. Além dos servidores públicos efetivos e comissionados que ocuparão os cargos criados nesta lei, somente poderão ser lotados, nomeados ou designados para exercer atividades na CGM servidores municipais efetivos que permanecerão recebendo os mesmos vencimentos do seu cargo efetivo podendo ser alterados e/ou acrescidos por gratificações de acordo com as Leis vigentes no Município.
- § 1°. Fica vedada a nomeação e/ou designação para desempenho de atividades na CGM:
- I Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou direitos públicos, tenham sido rejeitadas, com decisão transitada em julgado, pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos Órgãos integrantes da administração pública direta ou indireta do Município;
- III Cônjuge e parentes consanguineos ou afins até 3° (grau), do presidente da Câmara, do vicepresidente e dos demais vereadores.
- § 2º. Não poderão ser lotados, nomeados ou designados para exercerem atividades na CGM os servidores que:
- I tiverem sofrido penalização administrativa e penal transitada em julgado;
- II realizem atividade político-partidária;
- III exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que sejam incompatíveis com o cargo de acordo com as legislações vigentes neste país.





- §1° Só poderão ser lotados provisoriamente na CGM os servidores efetivos cuja formação guarde correspondência com os requisitos fixados para os cargos efetivos criados pela presente lei, reúnam as qualificações necessárias ao desempenho das atribuições inerentes à atividade de controle interno e desde que não sejam indispensáveis ao regular funcionamento de suas unidades de origem, o que será objeto de apreciação pelo respectivo Secretário.
- Art. 16 Para o exercício das Funções de Diretoria de Controle Interno FDCI poderão ser requisitados servidores públicos efetivos de outros órgãos públicos que atuem no exercício das funções de controle interno.

#### CAPÍTULO IX

# DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

- Art. 17. Constitui-se em garantias dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e efetivos criados por esta Lei e dos demais servidores que vierem a integrar a CGM:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do controle interno;
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penas de responsabilidade previstas no ordenamento jurídico pátrio.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3° O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- Art. 18 Além do Prefeito, o Controlador-Geral do Município assinará, conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54, da Lei Complementam0 101/2000 LRF.



## CAPITULO X DOS AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 19 - Face à criação da Unidade Central de Controle Interno do Município denominada Controladoria - Geral do Município, fica autorizada a abertura de crédito suplementar visando dar suporte orçamentário as despesas decorrentes desta lei.

### CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
- Art. 23. Os servidores da CGM poderão ser incentivados a receber treinamentos específicos, tais como:
- I de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III de cursos relacionados à sua área de atuação.
- Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/04/2013.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, J 4 de junho de 2013.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

PREFEITO